

## Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

### **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 115/2025**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES E A PROMOÇÃO DA INCLUSÃO DE ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS ESCOLAS REGULARES DE ENSINO FUNDAMENTAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 115/2025 de autoria do Vereador Paulo Henrique Costa, dispõe sobre medidas para a redução das desigualdades e a promoção da inclusão de estudantes com transtorno do espectro autista (TEA) nas escolas regulares de ensino fundamental, no âmbito do município de Maracanaú, e dá outras providências.

A comissão reconhece a importância de promover a inclusão de estudantes com TEA no sistema de ensino regular, alinhando-se aos princípios constitucionais de igualdade, dignidade e direito à educação. O parecer recomenda a aprovação do projeto, destacando que suas ações contribuem para uma educação mais inclusiva e acessível a todos.

Além disso, sugere que sejam observados os procedimentos administrativos necessários para garantir a implementação eficaz das medidas propostas, assegurando o atendimento adequado às necessidades desses estudantes.

### DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

### DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entendemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional.

Parecer Favorável ao Projeto de Indicação nº 115/2025.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 08 de outubro de 2025.



Relator CCJ